



## **EDITAL DE INTERDIÇÃO CAUTELAR PARCIAL**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, alterada pela Lei nº 11.000/2004, em especial ao artigo 2º da Lei nº 3.268/57, nos termos da decisão proferida pelo Pleno deste Conselho na Sessão Plenária realizada em 27 de janeiro de 2020, foi decidido por unanimidade, pela INTERDIÇÃO CAUTELAR PARCIAL DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL do médico STANLEY BITTAR DE ALMEIDA, inscrito no CRM-AC sob nº 2084, denunciado nos autos do Processo Ético-Profissional nº 02/2020, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir desta publicação, não podendo o referido médico, durante esse período, indicar e executar intervenção cirúrgica e prescrever cuidados médicos pré e pós operatórios, de acordo com a Lei 12.842, de 10 de julho de 2013 art. 4º inciso II, tendo em vista prova inequívoca de procedimento danoso realizado pelo médico, com fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Rio Branco, 06 de fevereiro de 2020.

**Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos**  
**PRESIDENTE**